



Prefeitura de
Santos Dumont

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA
- CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS**

**PROCESSO Nº. 127/ 2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 17.747.924/0001-59, situado na Praça Cesário Alvim, n. 02, Bairro Centro, em Santos Dumont – MG, CONVOCA os interessados, na condição de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços **médicos de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do SUS – no município de Santos Dumont – MG, nos estabelecimentos próprios do município, na especialidade: Médico Infectologista no âmbito das ações dos Programas IST em consultas mensais de 04(quatro) horas; nas especialidades: Médico Generalista, Profissionais de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, para atendimento no sistema de plantões diários diurnos de 12(doze) horas no combate ao CORONAVIRUS/COVID-19 e demandas suplementares da Secretaria Municipal de Saúde,** a apresentarem seu CREDENCIAMENTO nos termos deste Edital e anexos;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, na Praça Cesário Alvim, número 02, Bairro Centro, em Santos Dumont – MG, por um período de 15 (quinze) dias corridos, iniciando-se em **15 de julho de 2021 e terminando em 30 de julho de 2021**. Assim de forma didática tem-se:

CHAMADA PÚBLICA Vinculada ao processo nº. 127/ 2021 – Inexigibilidade nº. 007/2021

Período de credenciamento: 15 (quinze) dias - **15/07/2021** a **30/07/2021**.

Horário (Credenciamento e recebimento do envelope): 13h às 17hs

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, na Praça Cesário Alvim, n. 02, Bairro Centro, em Santos Dumont – MG – CEP: 36.240-096.
Informações pelo telefone (32) – 3252-7400.

**Praça Cesário Alvim, 02 – Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400 – CEP 36.240-096**

Transcorrido a entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados e a classificação dos (as) interessados (as), segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

O recebimento da inscrição e a entrega da documentação deverão obedecer ao período estabelecido neste Edital.

Através deste Edital poderão ser CREDENCIADOS pessoas físicas desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório. A contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

O envelope da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT -MG

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

PROCESSO Nº. 127/ 2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021

Nome completo do interessado: _____ / Razão social:

CNPJ/CPF: _____ Endereço completo: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é o **Credenciamento de Pessoas Físicas e ou Jurídicas para a prestação de serviços médicos de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do SUS – no município de Santos Dumont – MG, nos estabelecimentos próprios do município, na especialidade: Médico Médico Infectologista no âmbito das ações dos Programas IST em consultas mensais de 04(quatro) horas; nas especialidades: Médico Generalista, Profissionais de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, para atendimento no sistema de plantões diários diurnos de 12(doze) horas no combate ao CORONAVIRUS/COVID-19**

e demandas suplementares da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

1.2 O processo de credenciamento será todo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
- b. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não serão permitidas a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:

- a. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b. Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02;
- c. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

2.2.1 São condições para credenciamento dos profissionais:

- a. Estar inscrito e em condição regular perante o respectivo Conselho de classe;
- b. Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses na área de atuação;

c. Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal integrante da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação do original.

3.1.1 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados, observando o Requerimento, conforme modelo anexo II.

3.1.2 Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;

d. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br
- g. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

3.1.4 Qualificação Técnica

- a. Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b. Declaração de Inscrição, Declaração Negativa de Débitos e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- c. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- d. Certidão de Regularidade Cadastral emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG para os itens 03 e 04.
- e. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a

declaração de Inscrição no CRM e a Certidão de Regularidade cadastral emitido pelo COREN do profissional dos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);

f. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação;

g. Comprovação de experiência profissional, da seguinte forma:

I. Na área pública:

1. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos ou Unidades Administrativas equivalentes, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas; OU

2. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas;

II. Na iniciativa privada:

1. Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato (s) de trabalho) OU;

2. Declaração emitida pelo empregador do referido estabelecimento de saúde onde o profissional efetivamente prestou seus trabalhos contendo assinatura e identificação do responsável pela referida declaração informando período e atividades exercidas. (Não será aceito declaração de empresa que tem apenas função de agenciamento do profissional).

2.1. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

b) Deverão constar no Envelope, ainda, Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

c) De Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;

d) De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;

e) De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;

f) Declaração da empresa, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VIII do presente Edital;

g) Para obtenção deste benefício é obrigatória a apresentação dos referidos documentos mesmo que fora do prazo de validade, a sua não apresentação acarretará na inabilitação imediata da empresa.

3.2 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

3.3 A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, que será analisada na próxima sessão pública de abertura dos envelopes.

3.4 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

3.5 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

3.6 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente a **R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais)**, não estando a Prefeitura Municipal, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo, em decorrência deste Edital de Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

4.2 A contratação será por processo de Inexigibilidade de licitação e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pelo (a) Contratado (a), será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente.

4.4 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

5.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde de:

a. Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, bem como constar/discriminar os impostos devidos. (ANEXAR RELATÓRIO DETALHADO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

b. Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo:

A relação dos funcionários;

Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

- c. Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-se de autônomo, não se aceitando outro documento;
- d. Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.
- e. Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;
- f. Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

5.4 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação referente ao item 9.2.

5.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir da data do protocolo, sendo que o processo será interrompido se houver incorreções na Nota Fiscal e/ou falha na documentação. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo das correções, não cabendo qualquer penalidade ao município de Santos Dumont/MG, sobre atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.6 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

5.7 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatada alguma irregularidade ou inconsistência.

6. DO CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1 Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos relacionados no presente Edital, em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, sob pena de inabilitação.

6.2 No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.3 Não será aceita a inscrição condicional.

6.4 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.5 A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega do mesmo, e publicado no sítio da Prefeitura (www.santosdumont.mg.gov.br) o resultado final da habilitação dos credenciados, ficando a cargo destes o acompanhamento, caso haja interesse;

6.6 Os documentos apresentados poderão ser em original ou cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples quando apresentado o original para conferência e autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal.

7. A seleção de interessados se dará pela ordem de classificação entre todos os interessados.

7.1. – O (a) interessado (a) deverá apresentar além da documentação exigida no item 3:

- a) Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- c) Responsabilidade Pela Execução dos serviços;

d) Requerimento de credenciamento.

7.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8. DOS PREÇOS

8.1 A FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Com base nos valores praticados na região que serviram de parâmetro para fixação dos valores a serem pagos para cada categoria.

PLANTÕES MÉDICOS, ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Conforme memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde, os valores para a remuneração dos serviços médicos indicados neste Edital foram fixados tendo como referência os seguintes valores:

- a) Médico Generalista - plantonista 12 horas - R\$1.000,00
- b) Médico Infectologista - Consultas 04 horas - R\$1.000,00
- c) Enfermagem 40 horas - plantonista 12 horas - R\$220,00
- d) Técnico em Enfermagem 40 horas - plantonista - R\$130,00

8.2 - A formação de preços acima especificados levará em consideração os seguintes serviços:

Plantões Médicos e de Enfermagem para atendimento a Covid-19

ITEM	SERVIÇO	VALOR POR PLANTÃO
01	Plantões Médico Generalista para atendimento ao COVID-19, no período diurno de 07:00 às 19:00 hs, de segunda a domingo com duração dos plantões em 12 horas.	R\$1.000,00
03	Plantões de Enfermagem para atendimento ao COVID-19, no período diurno de 07:00 às 19:00 hs, de segunda a domingo com duração dos plantões em 12 horas.	R\$220,00
04	Plantões de Técnicos em Enfermagem para	R\$130,00

	atendimento ao COVID-19, no período diurno de 07:00 às 19:00 hs, de segunda a domingo com duração dos plantões em 12 horas.	
--	---	--

Plantões para o Programa IST:

O preço a ser pago será o determinado no Anexo I deste edital.

ITEM	SERVIÇO	VALOR POR CONSULTAS
02	Consultas Médico Infectologista para atendimento aos programas do IST, no período diurno, em 04 (quatro) horas de consultas mensais, previamente agendadas.	R\$1.000,00

8.2 Os serviços serão realizados de acordo com as disposições do Edital e seus anexos.

8.3 Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado.

9.2 Ao Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a licitante será considerada inabilitada.

9.5 Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação via on-line.

9.6 Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.7 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

10. DA INABILITAÇÃO

10.1 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocoladas no setor de protocolo com destino à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento.

11.3 Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado às alterações, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento na imprensa oficial do Município de Santos Dumont/MG.

12. DOS RECURSOS

12.1 O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

12.3 Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

12.4 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.

12.5 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contra razões, a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, decidirá a respeito do mérito administrativo.

12.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.7 Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

12.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

12.9 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e

12.10 O recurso não terá efeito suspensivo.



Prefeitura de
Santos Dumont

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após análise e julgamento dos documentos de habilitação dos (as) interessados (as) ao credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município e homologado pelo Prefeito Municipal.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1 Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, o (a) licitante declarado (a) vencedor (a) será convocado (a) para celebrar o Contrato em conformidade com o presente, através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

14.1.1 A contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG.

14.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

14.3 O (a) prestador (a) credenciado (a) deverá ser notificado (a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Contrato.

14.4 - No caso de descumprimento do contrato ocorrerá a rescisão do Contrato decorrente deste Credenciamento.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, credenciando, individualmente, o (a) habilitado (a) a prestarem os serviços elencados.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1 A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital por inexigibilidade de licitação, de forma proporcionalmente alternada por períodos.

16.2 As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores).

16.3 O (a) credenciado (a) que se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

16.4 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Santos Dumont –MG.

16.5 Deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

16.6 Para fins de comprovação da realização do serviço utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

16.7 A empresa credenciada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont/MG, a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

16.8 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a. Assiduidade;
- b. Pontualidade;
- c. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

16.9 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Art. 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica

vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

16.10 Nas situações em que o médico/Enfermeiro/Técnico em Enfermagem indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via email ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado à Administração caso o plantão não seja realizado.

16.11 A solicitação de substituição dos médicos/Enfermeiro/Técnico em Enfermagem, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Santos Dumont (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição em até 24 horas.

16.12 Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

16.13 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

16.14 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

16.15 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Santos Dumont ou terceiros.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas no Anexo I – Termo de Referência – e Minuta de Contrato anexos.

17.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.2.1 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

17.2.1.1 As Consultas/plantões a serem realizados serão agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

17.2.2 De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

17.2.3 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços/Fornecimento expedida pela Secretaria.

17.2.4 A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.

17.2.5 O(s) pagamento(s) dos serviços será (ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

17.2.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.2.8 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

17.2.9 Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

17.2.10 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, d da Lei 8666/93.

17.2.11 O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

17.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.3.1 A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, traslado, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, hospedagens e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- f) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais e todas as alterações neste quadro em se tratando de Pessoa Jurídica;
- g) Executar todos os serviços detalhados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- i) Emitir os documentos correspondentes;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- m) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- n) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- o) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais,

sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 8.666/93, no que couber;

p) Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o Administrador da Policlínica.

17.3 DA FISCALIZAÇÃO

17.3.1 Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

17.4 DAS PENALIDADES

17.4.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

17.4.2 Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

III - Multa nos seguintes percentuais:

IV - 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços;

V - 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

VI - O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

VIII - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IX - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

X - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste credenciamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19. DA RESCISÃO

19.1 Constituem motivos de rescisão do contrato:

19.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

19.1.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

19.1.5 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Santos Dumont / MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.6 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.3 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20. DO VALOR A SER PAGO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 A Prefeitura Municipal de Santos Dumont pagará à Contratada os serviços efetivamente prestados, após liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º. 4.320/1964, utilizando-se como referência os valores unitários e totais para cada objeto efetivamente contratado.

20.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa;

20.3 Para atender as despesas decorrentes dos créditos oriundos deste edital, a Prefeitura Municipal utilizará recursos financeiros descritos no ANEXO I – Termo de Referência.

20.4 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

21.2 O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo Contratante, que estarão sujeitos a recusa caso não atendam às exigências deste Edital e das normas técnicas de regência.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Fica reservado à Prefeitura Municipal de Santos Dumont a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

23.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG;

23.3 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

23.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

23.5 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG;

23.6 As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

23.7 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

23.8 No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

23.9 O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado na imprensa e site oficial do Município de Santos Dumont/MG.

23.10 Partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Responsabilidade Pela Execução dos serviços;

Anexo V – Minuta de Requerimento de credenciamento;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

24. FORO



Prefeitura de
Santos Dumont

24.1 O Foro da Comarca de Santos Dumont/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Santos Dumont, 09 de julho de 2021.

Ronaldo Martins de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N°. 127/ 2021

INEXIGIBILIDADE N°. 007/2021

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e ou Jurídicas para a prestação de serviços médicos de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do SUS – no município de Santos Dumont – MG, nos estabelecimentos próprios do município, na especialidade: Médico Médico Infectologista no âmbito das ações dos Programas IST em consultas mensais de 04(quatro) horas; nas especialidades: Médico Generalista, Profissionais de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, para atendimento no sistema de plantões diários diurnos de 12(doze) horas no combate ao CORONAVIRUS/COVID-19 e demandas suplementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Unid. de Aquisição	Quant. Estimada	Especificação Profissional	Preço fixo por Plantão
01	Serviço (plantão de 12 horas)	400	Médicos Generalista	R\$1.000,00
02	Serviço (04 horas de consultas)	24	Médicos Infectologista (atendimento exclusivo ao IST)	R\$1.000,00
03	Serviço (plantão de 12 horas)	400	Profissionais de Enfermagem (nível superior)	R\$220,00

04	Serviço (plantão de 12 horas)	400	Técnicos Enfermagem	em	R\$130,00
----	-------------------------------	-----	---------------------	----	-----------

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Município já procedeu a tentativa de contratação de prestadores de serviços nas especialidades mencionadas, não logrando êxito; Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de atendimento à população sandumonense junto aos direitos do cidadão à saúde, como direito social e de cidadania, que deve ser assegurado pelo Estado como um bem de todos;

Estando, pois, os valores condizentes com os praticados na região conforme cotações anexo ao pedido, que comprovam a média dos preços apresentados, justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório diante da crescente demanda e necessidade constante deste tipo de serviço; Tendo em vista o elevado custo com traslados para o deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes, além do próprio risco em si, faz-se necessária a prestação dos serviços no Município de Santos Dumont.

Uma vez que o Município não dispõe de profissionais já contratados que atenda ao especificado para a prestação dos serviços propostos, é que se justifica tal contratação.

DA MODALIDADE

A presente solicitação poderá ser licitada na forma de Credenciamento, para atendimento às demandas existentes e também futuras por se tratar de serviços cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas.

DA VIGÊNCIA

O Contrato de Prestação de Serviços poderá ter a vigência de 12 meses, correspondendo ao exercício financeiro, ficando, portanto, limitado aos créditos orçamentários nos termos da Lei 8666/93, podendo, no entanto, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, por se tratar de serviços de natureza contínua.

METODOLOGIA E DA PROPOSTA

O critério de aceitação das propostas será o de **PREÇO FIXO POR PLANTÃO/CONSULTA POR ESPECIALIDADE.**

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado que deu origem à estimativa de custos, junto a empresas e profissionais do ramo, sendo apurada a média unitária por plantão de **Médico Generalista de R\$1.000,00 (um mil reais); Médico Infectologista de R\$1.000,00 (um mil reais por dia de consulta); Enfermeiro(a) de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e de Técnico de Enfermagem de R\$130,00 (cento e trinta reais)**, pelo período de 12 (doze) horas por plantão, compreendendo o valor global de **R\$564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais)**, para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira no decorrer do exercício vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

*Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 02.28.02.10.122.0014.2245

- Ficha: 471 – Outras Transferências de Recursos do SUS; Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 3.3.90.36.00 e
- Ficha: 472 – Outras Transferências de Recursos do SUS; Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00

Fontes: 102, 154, 155, 159, 161, 254 e 261

*Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 02.28.02.10.301.0014.2157

- Ficha: 509 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 3.3.90.36.00 e
- Ficha: 510 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00

Fontes: 102, 155 e 159

- *Manutenção do Programa Saúde da Família – 02.28.02.10.301.0015.2166
- Ficha: 541 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 3.3.90.36.00 e
 - Ficha: 542 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00
- Fontes: 102, 155 e 159

- *Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - BLMAC - 02.28.02.10.302.0014.2231
- Pessoa Física: 572 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 3.3.90.36.00 e
 - Ficha: 573 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00
- Fontes: 102 e 159

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as especificações e as quantidades detalhadas do objeto, valor unitário por plantão e o valor total estimado.

DOS DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

Além da documentação usual exigida, os serviços a serem prestados são de elevada complexidade e que demandam conhecimento técnico específico na área de saúde.

Qualificação Técnica

- **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha executado objeto igual ou similar.
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

Considerando a necessária segurança de proporcionar bons resultados perante os entes: Estadual e Federal de Saúde, é imprescindível que o Contratado possua corpo profissional qualificado. Por tais motivos faz-se necessária a comprovação de requisitos específicos, os quais apesar de facultativos, tem por objetivo assegurar a execução do contrato devendo, portanto, ser executados por empresas especializadas no ramo, e que comprovem que tenham prestados serviços com características semelhantes, motivos pelo qual deve ser solicitado os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;
- e) Certificado de inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



- k) Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- l) Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar no documento;
- n) Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;
- o) Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal qual exigido pela Lei Federal no 6.360/76, Decreto Federal no 79.094/77 e Portaria GM/MS no 2.814 de 29/05/98;
- p) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, com comprovante de certificação do(s) profissional(is) indicado(s) pela Empresa, com comprovação de sua inscrição no respectivo Conselho Regional (cópia da carteira profissional e diploma), conforme Anexo II;
- q) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas/exames/plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- s) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- t) Número da conta corrente/Banco/Agência.

DOS DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

Para a HABILITAÇÃO de PESSOA FÍSICA, deverá ser solicitado:

Além da documentação usual exigida, os serviços a serem prestados são de elevada complexidade e que demandam conhecimento técnico específico na área de saúde.

Considerando a necessária segurança de proporcionar bons resultados perante os entes: Estadual e Federal de Saúde, é imprescindível que o Contratado seja profissional qualificado. Por tais motivos faz-se necessária a comprovação de requisitos específicos, os quais apesar de facultativos, tem por objetivo assegurar a execução do contrato devendo, portanto, ser executados por profissional especializados no ramo, e que comprovem que

tenham prestados serviços com características semelhantes, motivos pelo qual deve ser solicitado os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Certificado de inscrição do (a) Profissional no respectivo conselho;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- h) Certidão Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar no documento;
- i) Comprovante de Formação Acadêmica (cópia do Registro no Conselho e do diploma), conforme Anexo II;
- j) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas/exames/plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- l) Número da conta corrente/Banco/Agência.

Qualificação Técnica

- **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha executado objeto igual ou similar.

Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível,

autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Credenciamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- As Consultas/plantões a serem realizados serão agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços/Fornecimento expedida pela Secretaria.

A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.

O(s) pagamento(s) dos serviços será (ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, d da Lei 8666/93.

O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, traslado, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, hospedagens e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- f) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais e todas as alterações neste quadro em se tratando de Pessoa Jurídica;
- g) Executar todos os serviços detalhados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- i) Emitir os documentos correspondentes;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- m) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- n) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- o) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 8.666/93, no que couber;
- p) Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o Administrador da Policlínica.

DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- **Multa nos seguintes percentuais:**
 1. 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços;
 2. 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
 3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura de
Santos Dumont

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços.

Santos Dumont, 09 de julho de 2021.

Rosângela Maria Garcia
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de
Santos Dumont

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT - MG

PROCESSO Nº. 127/ 2021 INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021 CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

À Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº....., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr....., (Nacionalidade), (Estado Civil),..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, que tem conhecimento do local onde serão realizados os trabalhos objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Praça Cesário Alvim, 02 – Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400 – CEP 36.240-096

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO N.º. 127/ 2021

INEXIGIBILIDADE N.º. 007/2021

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

À Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Rg n.º _____, expedido pela _____, e do CPF n.º _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO IV

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO N.º. 127/ 2021
INEXIGIBILIDADE N.º. 007/2021
CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

À Comissão Permanente de Licitações

REF.: CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2021

Prezados Senhores,,
.....(Nacionalidade),, (Estado Civil),
..... (Profissão), portador do Registro Geral de n.º.
..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º.
....., residente e domiciliado na
....., n.º., Bairro,
Município de, Estado de, CEP,
DECLARA sua responsabilidade para execução dos **serviços médicos de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do SUS – no município de Santos Dumont – MG, nos estabelecimentos próprios do município, na especialidade: Médico Médico Infectologista no âmbito das ações dos Programas IST em consultas mensais de 04(quatro) horas; nas especialidades: Médico Generalista, Profissionais de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, para atendimento no sistema de plantões diários diurnos de 12(doze) horas no combate ao CORONAVIRUS/COVID-19 e demandas suplementares da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme descrito no edital e anexos.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



Prefeitura de
Santos Dumont

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 127/ 2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021
CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de **serviços médicos de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do SUS – no município de Santos Dumont – MG, nos estabelecimentos próprios do município, na especialidade: Médico Infectologista no âmbito das ações dos Programas IST em consultas mensais de 04(quatro) horas; nas especialidades: Médico Generalista, Profissionais de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, para atendimento no sistema de plantões diários diurnos de 12(doze) horas no combate ao CORONAVIRUS/COVID-19 e demandas suplementares da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.**

Nome: _____
Endereço: _____ CEP: _____
CPF: _____ email: _____

Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaro que conheço os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local, data, assinatura.



Prefeitura de
Santos Dumont

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2021

PROCESSO Nº. 127/ 2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PRAÇA CESÁRIO ALVIM, 02 – CENTRO – SANTOS DUMONT – MG.

O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Cesário Alvim, n. 02, Bairro Centro, em Santos Dumont - MG, CEP: 36.240-000, representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Azevedo, doravante denominada CONTRATANTE e a RG: _____, CPF: _____, Inscrição no órgão de classe: _____, PIS/PASEP _____, com endereço na Rua _____, n. _____, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. 001/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de Pessoas Físicas e ou Jurídicas para a prestação de serviços médicos de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do SUS – no município de Santos Dumont – MG, nos estabelecimentos próprios do município, na especialidade: Médico Médico Infectologista no âmbito das ações dos Programas IST em consultas mensais de 04(quatro) horas; nas especialidades: Médico Generalista, Profissionais de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, para atendimento no sistema de plantões diários diurnos de 12(doze) horas no combate ao CORONAVIRUS/COVID-19 e demandas suplementares da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2021 e na INEXIGIBILIDADE n.º /2021, partes integrantes deste instrumento.**

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as

Praça Cesário Alvim, 02 – Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400 – CEP 36.240-096

condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 007/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.2 - O Edital, seus anexos e toda a documentação da CONTRATADA apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº 127/2021 - Inexigibilidade nº 007/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (reais). O valor Unitário por plantão / consulta é de R\$ (reais).

4.2 - As despesas que se referem aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

4.3 - O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, pelo que serão descontados os atrasos e saídas antecipadas, sem prejuízo, no caso de reincidência de medidas mais severas, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa.

5.2 - Ficarão a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

5.3 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros,

tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.4 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO

6.1 – Os serviços deverão ser prestados em Santos Dumont – MG.

6.2 - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

6.3 - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

*Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 02.28.02.10.122.0014.2245

- Ficha: 471 – Outras Transferências de Recursos do SUS; Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 3.3.90.36.00 e
- Ficha: 472 – Outras Transferências de Recursos do SUS; Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00

Fontes: 102, 154, 155, 159, 161, 254 e 261

*Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 02.28.02.10.301.0014.2157

- Ficha: 509 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 3.3.90.36.00 e
- Ficha: 510 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00

Fontes: 102, 155 e 159

- *Manutenção do Programa Saúde da Família – 02.28.02.10.301.0015.2166
- Ficha: 541 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 3.3.90.36.00 e
 - Ficha: 542 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00
- Fontes: 102, 155 e 159

- *Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - BLMAC - 02.28.02.10.302.0014.2231
- Pessoa Física: 572 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 3.3.90.36.00 e
 - Ficha: 573 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde; Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00
- Fontes: 102 e 159

7.2 O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INEXIGIBILIDADE nº 007/2021:

8.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.2.1 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 As Consultas/plantões a serem realizados serão agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

8.2.1.2 De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

8.2.1.3 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços/Fornecimento expedida pela Secretaria.

8.2.1.4 A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.

8.2.1.5 O(s) pagamento(s) dos serviços será (ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.2.1.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.2.1.8 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

8.2.1.9 Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

8.2.1.10 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, d da Lei 8666/93.

8.2.1.11 O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1 A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;

- c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, traslado, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, hospedagens e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- f) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais e todas as alterações neste quadro em se tratando de Pessoa Jurídica;
- g) Executar todos os serviços detalhados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- i) Emitir os documentos correspondentes;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- m) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- n) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- o) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 8.666/93, no que couber;
- p) Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

8.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.4.1 Efetuar os pagamentos conforme atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

8.4.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.4.3 Acompanhar a prestação dos serviços;

8.4.4 Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;

8.4.5 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

8.4.6 Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o Administrador da Policlínica.

8.7 DA FISCALIZAÇÃO

8.7.1 Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 DAS PENALIDADES

8.8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

8.8.2 Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I Advertência;

II Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

III Multa nos seguintes percentuais:

IV 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços;

V 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

VI O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

VIII As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IX Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

X O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.4 CONDIÇÕES GERAIS

8.4.1 No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços.

I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

- IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- VI - Atender a todos os pacientes, seguindo as normas gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- XIV - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XVII - Participar de reuniões quando convocado;

XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

XX - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

XXI - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

XXIII- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXVI - Juntar mensalmente com a Nota Fiscal o relatório detalhado dos serviços realizados, elaborado e enviado pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa Contratada.

XXVII - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);

XXVIII - Atender de imediato as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXIX - Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Fiscalizar a execução dos serviços;
- II – Conferir os relatórios de atendimento;
- III – Efetuar os pagamentos nas datas fixadas contratualmente e desde que o objeto tenha sido cumprido adequadamente;
- IV – Exigir a comprovação de regularidade fiscal e tributária durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

9.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:

10.1.1 Pelo CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

- a) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;
- b) A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior; e
- f) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 Pela CREDENCIADA:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES E DO FORO

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

12.2 O Fórum da Comarca de SANTOS Dumont/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Santos Dumont, ___ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____